



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI COMPLEMENTARNº 59, DE 25 DE MAIO DE 2009

Altera as Leis Complementares Municipais nºs 13, de 13.09.2006 e 54, de 30.01.2009, que dispõem sobre a estrutura administrativa organizacional do Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

26-05-09
Expedita M. Avelar Bonaventura
- Diretora do Legislativo -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Complementar nº 54, de 30 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A Procuradoria Geral do Município (PGM) tem a seguinte estrutura de cargos:

I - Um (01) cargo de provimento em comissão de PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, de nível ocupacional DAS-1;

II - Um (01) cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, de simbologia ocupacional DAS-2;

III - Um (01) cargo de provimento em comissão de PROCURADOR ADJUNTO, de simbologia ocupacional DAS-2;

IV - Dez (10) cargos de provimento em comissão de SUBPROCURADOR MUNICIPAL, de simbologia ocupacional DAS-5;

V - Um (01) cargo de provimento em comissão de GERENTE DE SETOR DE PREPOSIÇÃO, de simbologia ocupacional DAS-6;

§ 1º - Os cargos descritos nos incisos I, III e IV são privativos de advogados com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§ 2º - Não será considerada incompatível ou impedimento ao exercício simultâneo da Procuradoria Municipal com a advocacia privada, exceto quando seja parte o Município, ou dispondo em contrário a Lei



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB).

§ 3º - O cargo de Gerente do Setor de Preposição somente poderá ser ocupado por servidor estável ou efetivo”.

Art. 2º - A Comissão Central de Licitação de que trata o inciso IV do art. 5º, da Lei Complementar Municipal nº 13, de 13 de setembro de 2006, será composta por um (01) PRESIDENTE, de nível ocupacional DAS-2 e quatro (04) membros de níveis ocupacionais DAS-6.

Art. 3º - O art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescido dos incisos XL, XLI e XLII:

“Art. 8º - (.....)

XL – Um (01) cargo de provimento em comissão de PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA DE JUAZEIRO DO NORTE – FUNJU, de simbologia DAS-3;

XLI – Dois (02) cargos de provimento em comissão de ASSESSORES DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA, de simbologia ocupacional DAS-5;

XLII – Dois (02) cargos de provimento de CHEFE DE DIVISÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DA CRIANÇA, de simbologia DAS-6”.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDE, criada pela Lei Complementar Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2009 (arts. 1º, inciso XV e 16), passa a denominar-se: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E AGRICULTURA – SEDETA, com a mesma estrutura organizacional.

Art. 5º - O art. 17 da lei Complementar nº 54, de 30 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescido dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX:

“Art. 17 – (.....)

III – Um (01) cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE NORMATIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO, de simbologia ocupacional DAS-4;

IV – Um (01) cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE AUDITORIA INTERNA, de simbologia ocupacional DAS-4;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

V – Um (01) cargo de provimento em comissão de GERENTE DE SETOR DE ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS, de nível ocupacional DAS-6

VI – Um (01) cargo de provimento em comissão GERENTE DE SETOR DE AUDITORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, de simbologia ocupacional DAS-6;

VII – Um (01) cargo de provimento em comissão de GERENTE DE SETOR DE AUDITORIA NA ÁREA DE SAÚDE, de simbologia ocupacional DAS-6;

VIII – Um (01) cargo de provimento em comissão de GERENTE DE AUDITORIA NA ÁREA DE OBRAS PÚBLICAS, de simbologia ocupacional DAS-6;

IX – Um (01) cargo de provimento em comissão de GERENTE DE SETOR DE AUDITORIA NAS DEMAIS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, de simbologia ocupação DAS-6”.

Art. 6º - Fica criada a COMISSÃO DE LICITAÇÃO ESPECIAL DE OBRAS PÚBLICAS, vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINE., composta por um (01) PRESIDENTE, de nível ocupacional DAS-2 e dois (02) membros de níveis ocupacionais DAS-6.

Art. 7º - A despesa necessária ao cumprimento desta Lei Complementar correrá à conta de dotação próprias do Orçamento Público do Município de Juazeiro do Norte, para o exercício de 2009, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 8º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano dois mil e nove (2009). /////

DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

